



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

PORTARIA Nº 335/2023/GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia, 18 de julho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor nos processos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sr.^a **FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 801-1, para exercer o cargo comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS LICITATÓRIOS** da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia – Pará.

Art. 2º - Ao fiscal do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22**

VI – Solicitar à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente eventuais pedidos de modificações de cronogramas físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, bem como, do setor competente a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizá-los tanto em meio físico quanto digital, devendo neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

